

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.11.0001402-9

Comarca: VIAMÃO

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Giuliano Viero Giuliato

Data Despacho

25/02/2011 Vistos. Em conformidade com o art. 52 da Lei 11.101 de 2005, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio administrador judicial Fernando Machado, o qual deverá ser intimado. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Determino ainda ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente. Devem ser suspensas todas as ações ou execuções que tramitam contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49, todos da Lei 11.101. O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Intime-se o Ministério Público e comunique-se às Fazendas Públicas. Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101 de 2005. Dil. legais.

Data da consulta: 13/09/2018**Hora da consulta:** 09:19:21